



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.004123/2014-10
Câmara de Graduação- CGR	Parecer: 1716/CGR
Assunto: "Indicativo para regulamentar as alterações dos PPC's"	
Interessado: Leonardo Severo da Luz	
Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva	

Parecer da câmara:

A câmara concede vistas do processo à Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno do CONSEA.



Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.004123/2014-10</p>
<p>Câmara de Graduação- CGR</p>	<p>Parecer: 1716/CGR</p>
<p>Assunto: "Indicativo para regulamentar as alterações dos PPC's"</p>	
<p>Interessado: Leonardo Severo da Luz</p>	
<p>Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva</p>	

I - RELATÓRIO:

O processo em pauta trata de Indicativo de autoria do Conselheiro Leonardo Severo da Luz, onde este propõe adoções de medidas concernentes à solicitação de regularização de Plano Pedagógico de Cursos - PPCs. O Processo constitui-se dos seguintes documentos:

- 1- Memorando nº 180/2014/GR/UNIR, datado de 31/10/2014 (Folha 1);
- 2- Indicativo à CGR assinado pelo Conselheiro Leonardo Severo da Luz, datado de 06/08/2014 (Folha 02);
- 3- Ata da 130ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, realizada no dia 11/08/2014 (Folhas 03-04);
- 4- Despacho/2014/0734/SECONS para a PROGRAD, datado de 16/09/2014 (Folha 05);
- 5- Memorando nº 926/2014- PROGRAD, datado de 10/10/2014 à SECONS (Folha 06);
- 6- Despacho/2014/0868/SECONS para a Presidência da CGR em 24/10/2014 (Folha 07);
- 7- Despacho/2014/0877/SECONS para a Reitoria em 30/10/2014 (Folha 08); e
- 8- Despacho/2014/0890/SECONS para o Conselheiro Arivelto Cosme da Silva para análise e parecer (Folha 09).

II - ANÁLISE:

O Processo em análise traz o indicativo de autoria do Conselheiro do Presidente da CGR/CONSEA, Leonardo Severo da Luz, no qual este expõe que as demandas parciais que dizem respeito aos PPCs de cursos de graduação da UNIR, como solicitação de alteração de matriz curricular, normas de estágios supervisionados, normas para funcionamento de Núcleo Docente Estruturante - NDE, mudança de nome de curso, plano de equivalência de disciplinas ofertadas, entre outros, que, em tese, modificam o PPC original e que ocasionam, por vezes, a instauração de



diversos processos avulsos, só sejam apreciadas em sua inteireza. Desta forma, o Conselheiro julga necessária a adoção de medida administrativa e de cunho processual ou protocolar, no sentido indicativo de resguardar a inteireza do PPC e indica:

- 1- Que a Câmara de Graduação somente acate processos que tratem do Projeto Pedagógico de Curso que esteja completo nos termos dos dispositivos legais que regulam a elaboração de tais projetos.
- 2- Que processos avulsos sejam restituídos à origem para que as alterações pleiteadas sejam alvo de novo PPC, que deverá ser submetido à CGR/CONSEA nos termos do item anterior.

No processo em análise encontra-se anexada Ata da 130ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, realizada no dia 11/08/2014, em que no item 5 consta que após discussão, foi solicitado o encaminhamento da proposta à PROGRAD para regularização das regras de alterações de PPCs. No Despacho/926/2014/PROGRAD, após o embasamento legal, este conclui que “qualquer alteração do Projeto Pedagógico do curso tem que passar pelo pleno do CONSEA, sob pena de desrespeitar o Regimento Geral Institucional”. De fato, analisar alterações de PPCs sem os demais elementos do conjunto pode acarretar conclusões parciais divergentes em parte de sua totalidade.

III - PARECER:

Considerando os argumentos apresentados pelo Conselheiro Leonardo da Luz e o Despacho/926/2014/PROGRAD, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao indicativo apresentado em que: 1) “Que a Câmara de Graduação somente acate processos que tratem de Projeto Pedagógico de Curso que esteja completo nos termos dos dispositivos legais que regulam a elaboração de tais projetos”. 2) “Que processos avulsos sejam restituídos à origem para que as alterações pleiteadas sejam alvo de novo PPC, que deverá ser submetido à CGR/CONSEA nos termos do item anterior”.

Ji-Paraná, 17 Novembro de 2014.



Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Relator CGR/CONSEA

Ato Decisório n.º 327/CGR/CONSEA, de 08 de dezembro de 2014.

Regulamentar as alterações
de Projeto Pedagógico de
Curso.

A Câmara de Graduação (CGR), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,
considerando:

- Processo 23118.004123/2014-10;
- Parecer 1716/CGR, do relator Conselheiro Arivelto Cosme da Silva;
- Deliberação na 136ª sessão, em 08.12.2014;

DECIDE:

Art. 1º. Conceder vistas do mencionado processo à conselheira Eleonice de
Fátima Dal Magro nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA.

Art. 2º- Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.



Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente